



Estado de Santa Catarina

Nº 001031

Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

LEI N.º 1.394/98

AUTORIZA DOAÇÃO DE IMÓVEL COM ENCARGOS, CONTENDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina.

NORBERTO LAWLESS, Prefeito Municipal de

TORNA PÚBLICO à todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica Autorizada a Doação com encargos e cláusulas de reversão do imóvel parte do lote rural nº 31. Área 20.000,00m², sito às margens da BR 163 em Linha São Francisco, pertencente ao patrimônio Público Municipal, com as respectivas Edificações civis sobre ele existentes.

§ 1º - A presente doação é caracterizada como de interesse público, com vistas a geração de tributos, na oportunidades de empregos, manter o produtor no meio rural, no aproveitamento e industrialização de leite e seus derivados, especialmente aquele produzido pela bacia local.

§ 2º - O objeto de doação constante neste artigo, poderá ser oferecido em garantia de financiamento cujo destino seja o próprio empreendimento, e as cláusulas de reversão e demais obrigações e garantias hipotecárias, são dados em 1º (primeiro) lugar ao Donatário e, se necessário em 2º (segundo) lugar ao Doador.

§ 3º - O Donatário terá o prazo de até 2 (dois) anos para executar o objeto licitado, na área da industrialização de leite e seus derivados, sob pena de os bens reverterem ao patrimônio Municipal, nos termos do respectivo contrato.

§ 4º - Os bens úteis e necessários que tiverem sido custeados às expensas de terceiros vinculados ao empreendimento, não serão objeto de reversão.

§ 5º - Respeitadas as condições deste artigo, as atividades do respectivo empreendimento poderão ser alteradas, modificadas, substituídas ou subrogadas, assegurada a continuidade do empreendimento, mesmo que em outras áreas da produção.

ART. 2º - A doação será precedida de Processo Licitatório de que trata o Artigo 26, respeitados os § 4º e § 5º do Art. 17, ambos da Lei nº 8.666/93.

ART. 3º - Fica, igualmente, o Prefeito Municipal autorizado a praticar todos os atos bons, válidos e necessários, a qualquer tempo, inclusive a celebração de aditamentos, para o fiel cumprimento desta Lei.



Estado de Santa Catarina

Nº 001033

Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

LEI N.º 1.394/98

ART. 4º - As oportunidades de empregos oferecidas pelo empreendimento, preferencialmente, devem ser preenchidas, por cooperados, respeitada a legislação específica.

ART. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão cobertas com recursos do Orçamento Municipal.

ART. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL. SC, em,
03 de Novembro de 1.998
47º ano da fundação e 36º ano da instalação.

NORBERTO LAWLESS
PREFEITO MUNICIPAL

WALTER LUIZ STEFFENS
SECRETÁRIO DA FAZENDA

AMAURO JOSÉ RODRIGUES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

VILSON BORILLE
SECRETÁRIO DA AGRICULTURA

■ Certificamos que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

ADRIANA SOLIGO
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO